

LEI Nº. 2.492/2015

Repasse de recursos financeiros –
Entidades sem fins lucrativos –
Condições – Orçamento Público
Municipal – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

- I. Guarda Mirim de Carmo do Cajuru, inscrita no CNPJ nº 05.883.704/0001-73, no valor total de R\$ 9.000,00;
- II. Obras Assistências Padre Augusto Cerdeira, inscrita no CNPJ nº 20.890.067/0001-56, no valor total de R\$ 25.000,00;
- III. Casa do menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 04.226.934/0001-05, no valor total de R\$ 23.400,00;
- IV. Associação Cordeiro de Deus, inscrita no CNPJ nº 06.934.928/0001-20, no valor total de R\$ 23.400,00;
- V. Paz e Amor Centro de Convivência da Terceira Idade, inscrita no CNPJ nº 04.316.405/0001-94, no valor total de R\$ 4.500,00;
- VI. Centro de Reintegração Social projeto Novo Horizonte, inscrita no CNJ nº 04.178.925/0001-88, no valor total de R\$ 6.500,00;

- VII. Obras Assistenciais São José, inscrita no CNPJ nº. 20.927.075/0001-20, no valor de R\$ 9.000,00;
- VIII. Tupy Futebol Clube, inscrita no CNPJ nº 16.717.241/0001-96, no valor total de R\$ 9.000,00;
- IX. Sport Clube Cajuru, inscrita no CNPJ nº 16.717.308/0001-92, no valor total de R\$ 10.000,00;
- X. Fluminense Futebol Clube, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.290.668/0001-86, no valor total de R\$ 6.000,00;
- XI. ARCRRIA – Associação Recreativa e Cultural das Crianças e Adolescentes de Angicos, inscrita no CNPJ nº 11.204.472/0001-82, no valor total de R\$ 5.000,00.

Art. 2º - As entidades de que trata esta lei somente farão jus ao repasse mencionado no artigo 1º se atendidos os requisitos legais para concessão, além da apresentação de plano de trabalho, regularidade jurídica, fiscal, comprovação de atividade, dentre outros requisitos exigidos em lei.

Art. 3º - Os repasses de recursos autorizados nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros e celebração de Termo de Fomento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de junho de 2015.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal